

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 21 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.969, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Promoção Social e das outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria da Promoção Social:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Serviço Social de Menores;
- III — Serviço Social do Estado; e
- IV — Departamento de Imigração e Colonização.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria da Promoção Social:

- I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções; e
 - 3 — Diretoria Geral.
- II — relativas à unidade orçamentária Serviço Social de Menores:
 - 1 — Diretoria do Serviço Social de Menores;
 - 2 — Instituto Modelo de Menores;
 - 3 — Instituto Masculino de Menores de Mogi Mirim;
 - 4 — Instituto de Menores de Iaras;
 - 5 — Instituto Agrícola de Menores de Batatais;
 - 6 — Instituto de Menores Santa Emília do Guarujá;
 - 7 — Patronato «Anita Costa» de Lins;
 - 8 — Instituto Agrícola de Menores de Itapetininga; e
 - 9 — Serviço de Abrigo e Triagem.
- III — relativas à unidade orçamentária Serviço Social do Estado:
 - 1 — Diretoria do Serviço Social do Estado; e
 - 2 — Educandário Margarida Galvão-Jacaré.
- IV — relativas à unidade orçamentária Departamento de Imigração e Colonização:
 - 1 — Diretoria do Departamento de Imigração e Colonização.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estruturação e Subordinação dos órgãos Setoriais

Artigo 4.º — Os órgãos setoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Promoção Social, são os seguintes:

- I — Divisão de Finanças subordinada à Diretoria Geral:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
 - 1.2 — Seção de Despesa; e
 - 1.3 — Tesouraria
 - 2 — Unidades para que presta serviços
 - 2.1 — Unidades orçamentárias
 - 2.1.1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - 2.1.2 — Serviço Social do Estado;
 - 2.1.3 — Departamento de Imigração e Colonização;
 - 2.2 — Unidades de Despesa
 - 2.2.1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2.2.2 — Conselho Estadual de Administração e Subvenções; e
 - 2.2.3 — Diretoria Geral.
- II — Divisão de Finanças subordinada à Diretoria do Serviço Social de Menores:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
 - 1.2 — Seção de Despesa; e
 - 1.3 — Tesouraria
 - 2 — Unidades para que presta serviços
 - 2.1 — Unidade orçamentária
 - 3.1.1 — Serviço Social de Menores
 - 2.2 — Unidade de Despesa
 - 2.2.1 — Diretoria do Serviço Social de Menores

SEÇÃO II

Das Atribuições dos órgãos Setoriais

Artigo 5.º — Aos órgãos setoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — Seções de Orçamento e Custos
 - a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
 - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
 - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
 - d) processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
 - e) orientar os órgãos subseoriais de forma a permitir a apuração de custos;
 - f) analisar os custos das unidades de despesa e atender as solicitações dos órgãos centrais sobre a matéria; e
 - g) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
- II — Seções de Despesa
 - a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
 - b) elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
 - c) analisar a execução financeira das unidades de despesa; e
 - d) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
- III — Tesourarias
 - a) manter sob guarda ou controle os valores que devam ser administrados pelos órgãos setoriais; e
 - b) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos órgãos Subseoriais

Artigo 6.º — Os órgãos subseoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Promoção Social, são os seguintes:

- I — relativos à unidade orçamentária Serviço Social de Menores:
 - 1 — subordinado ao Instituto Modelo de Menores com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria
 - 2 — subordinado ao Instituto Masculino de Menores de Mogi Mirim com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria
 - 3 — subordinado ao Instituto de Menores de Iaras com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria

4 — subordinado ao Instituto Agrícola de Menores de Batatais com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

6 — subordinado ao Instituto de Menores Santa Emília do Guarujá com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

6 — subordinado ao Patronato «Anita Costa» de Lins com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

7 — subordinado ao Instituto Agrícola de Menores de Itapetininga com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

8 — subordinado ao Serviço de Abrigo e Triagem com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

II — relativos à unidade orçamentária Serviço Social do Estado:

1 — subordinado ao Serviço Social do Estado com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

2 — subordinado ao Educandário Margarida Galvão-Jacaré com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

III — relativo à unidade orçamentária Departamento de Imigração e Colonização:

1 — subordinado ao Departamento de Imigração e Colonização com a seguinte estrutura:

a) Seção de Finanças; e

b) Tesouraria

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos órgãos Subseoriais

Artigo 7.º — Aos órgãos subseoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — Seções de Finanças
 - a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter os registros necessários à apuração de custos;
 - c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas;
 - d) emitir empenhos e subempenhos;
 - e) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
 - f) proceder a tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros; e
- II — Tesourarias
 - a) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos;
 - b) efetuar pagamentos;
 - c) atender as requisições de recursos financeiros; e
 - d) manter sob guarda ou controle valores administrados pelo órgão subseorial.

CAPÍTULO III

Da competência dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 8.º — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentárias e de despesa são as seguintes:

- I — as unidades orçamentárias Administração Superior da Secretaria e da Sede, Serviço Social de Menores, Serviço Social do Estado e Departamento de Imigração e Colonização têm como autoridade responsável o Secretário da Pasta;
- II — a unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias tem como autoridade responsável o Chefe de Gabinete do Secretário;
- III — a unidade de despesa Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções tem como autoridade responsável o Presidente do Conselho; e
- IV — as demais unidades de despesa têm como autoridades responsáveis os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 9.º — Ao Secretário de Estado, em relação aos sistemas de administração financeira e orçamentária, compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Secretaria;
- II — determinar a forma de relacionamento dos órgãos setoriais com os centrais integrados na Secretaria da Fazenda;
- III — autorizar, mediante ato, a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;
- IV — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa; e
- V — baixar normas relativas à administração financeira e orçamentária.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 10 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa compete:

- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa;
- II — assinar notas de empenho e subempenho;
- III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- IV — autorizar adiantamentos;
- V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do Secretário da Pasta; e
- VI — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

SEÇÃO IV

Dos Diretores das Divisões de Finanças

Artigo 11 — Aos Diretores das Divisões de Finanças compete:

- I — assinar notas de empenho e subempenho;
- II — autorizar pagamento de conformidade com a programação financeira; e
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da Implantação

SEÇÃO I

Dos órgãos Setoriais e Subseoriais

Artigo 12 — Os órgãos setoriais funcionarão a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 13 — A partir de 1.º de janeiro de 1969 funcionarão os seguintes órgãos subseoriais mencionados no artigo 6.º:

Item I n. 1, 4, 5 e 8;

Item II n. 1; e

Item III n. 1

§ 1.º — Os demais órgãos subseoriais serão instalados, até 31 de dezembro de 1969, através de ato do Secretário da Pasta.

§ 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1969, deverão ser considerados, para efeito de distribuição de recursos orçamentários as unidades de despesa que utilizam os serviços dos órgãos setoriais.

Artigo 14 — As unidades administrativas que atualmente exerçam atribuições relativas à administração financeira e orçamentária incorporam-se no sistema ora instituído segundo a estrutura e denominações constantes do presente decreto.

Artigo 15 — O Secretário da Promoção Social deverá expedir ato designando servidor ou servidores que terão como incumbência orientar a implantação e instalação dos sistemas de administração financeira e orçamentária da Pasta.

SEÇÃO II

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 16 — Deverá ser encaminhado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, 10 (dez) dias após a publicação deste decreto, o reequacionamento da proposta orçamentária, para 1969, de conformidade com as unidades definidas no artigo 2.º.